REGISTRO
FLS. 28 DO LIVRO Nº 02
Caçu. 17 / 06 / 92

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

LEI Nº 888/92, DE 08 DE JUNHO DE 1992.

Altera a redação da Lei nº 806/91, de 19/04/91, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇU:
Faço saber que a Câmara Municipal de Caçu, Estado de Goiás, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar à empresa "FRIGORÍFICO ADRIÁTICO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO", com sede na cidade de Caçu, Estado de Goiás, para a implantação e funcionamento de um frigorífico destinado ao abate de bovinos e suínos e outros empreendimentos Agro-industriais, os bens e serviços a seguir relacionados:
I - Uma parte de terra avaliada em Cr$ 22.000.000,00 (vinte e dois milhões de cruzeiros), com área de 52 Ha 91A 53,4Ca (cinquenta e dois hectares, noventa e um ares, cinquenta e três vírgula quatro centiares), situada na Fazenda Sucuri, deste Município, com os seguintes limites e confrontações: " Começa no canto da cerca de arame na margem direito da GO-206, no sentido de Itarumã-GO, à BR-364; daí segue pela cerca de arame com os respectivos rumos e distâncias: 25º 37' SE e dist. de 59,01m; 29º 22' SE e distância de 58,52m; 33º 32' SE e dist. de 111,46m; 37º 42' SE e distância de 623,71m; vai ter o canto da cerca de arame na divisa com Abel Barbosa Guimarães, confrontando até aí com a Prefeitura Municipal de Caçu; daí segue com o rumo de 82º 50' SW e distância de 1.273,47m, vai ter o veio d'água da Cabeceira de Maria Júlia; daí segue pelo veio d'água da referida cabeceira abaixo, até a cerca de arame na margem da GO-206, numa distância projetada em reta de 178,00m confrontando até aí com Abel Barbosa Guimarães daí segue pela cerca de arame na margem direita da GO-206 no sentido de Itarumã-GO, à BR-364; com os respectivos rumos e distâncias: 47º 49' NE e distância de 846,15m; 49º 44' NE e distância de 160,98m, vai ter o canto da cerca de arame, onde tiveram início essas divisas, confrontando até aí com a GO-206".
II - Dois transformadores novos de energia elétrica com capacidade para 150 KWA;
III - A perfuração, instalação e funcionamento de 01 (um) poço artesiano com vasão média de 15.000 litros de água por hora;
IV - Os serviços de terraplenagem, contenção de taludes, locação e compactação das áreas de construções e contrução de vias de acesso e circulação, em cascalho, às mesmas;
V - Perfuração de 03 (três) buracos no solo destinados à construção de lagoas para tratamento das águas servidas pelo frigorífico;
VI - As manilhas necessárias ao escoamento das águas tratadas das lagoas ao Córrego Maria Júlia;
VII - O serviço de transporte de areia fina, pedras e britas destinadas a obras.
Art. 2º - O Frigorífico e os empreendimentos referidos no artigo anterior deverão ser implantadados entrar em efetivo funcionamento no prazo de 02 (dois) anos, contados, a apartir do cumprimento dos compromissos relacionados nos art. 1º e seus incisos, pelo doador.
§ 1º - O prazo estipulado no "Caput" deverá ser prorrogado se durante as obras ocorrerem motivos de força maior, inclusive de ordem política e econômica.

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

§ 2º - A doação só será considerada definitiva após 06 (seis) meses de efetivo funcionamento da indústria com a charqueada, o matadouro e a Graxaria, podendo a donatária, decorrido esse prazo usar, gozar ou dispor do imóvel como bem lhe convir.
§ 3º - O efetivo funcionamento terá, início com a emissão de notas fiscais de comercialização dos produtos da indústria.
Art. 3º - O não cumprimento dos prazos e condições estabelecidas no artigo anterior tornará sem efeito a doação ora autorizada, retor - nando o imóvel, de pleno direito, ao domínio do Município de Caçu, sem qualquer indenização à donatária.
Art. 4º - Fica a donatária isenta do Imposto sobre serviço de qual - quer natureza, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data do efetivo funcionamento da Indústria.
Art. 5º - Os prazos e as condições da doação serão considerados co- mo previsto nesta Lei, tornando-se sem efeito o constante na Lei nº 806/91, de 19/04/91, naquilo que for contraditório.
Art. 6º - A presente Lei deverá ser averbada à Escritura Pública de doação registrada no livro nº 2-R, de Registro Geral, fls. 132 vº , sob o nº 03, respectivo à matrícula nº 2.991, no CRI de Caçu.
Art. 7º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a a- nuir junto às Instituições Bancárias ou Congêneres, se necessário , antes da doação tornar-se definitiva, na obtenção de crédito para implantação das indústrias na área doada.
Art. 8º - O Poder Público Municipal poderá usufruir da área doada enquanto a mesma não for ocupada pela donatária, para os fins espe- cificados nesta Lei:
Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revo gadas as disposições em contrário.
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, em 08 de junho de 1992.

Jaime Nunes Borges

Maria Aparecida Rodrigues